



Protocolado em: PL - 239/2021 16/12/2021 12:01	DISPONIBILIZADO EM: 16/Dezembro/2021	Comissões: CCJL 16/12/2021
---	---	-------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, apresenta Projeto de Lei visando incluir, na Tabela 12 do Anexo Único da Lei nº 8.665, de 1º de julho de 2021, a efeméride Dia da Guarda Municipal, a se comemorar anualmente no dia 16 de dezembro. A data referida faz alusão à da criação da Guarda Municipal (GM) de Caxias do Sul, pela Lei Complementar nº 48, de 16 de dezembro de 1997.

Vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social (SMSPPS), a nossa Guarda Municipal exerce diversas atividades, como prevenir e inibir, por meio de patrulhamento preventivo, práticas delitivas que atentem contra a vida, bens, serviços e instalações municipais, inclusive atuando de forma integrada com as forças de segurança. Não só isso, contribui para a normatização e a fiscalização das posturas e do ordenamento urbano municipal; atua na pacificação de conflitos; na garantia de atendimentos de ocorrências emergenciais; em ações preventivas escolares; na proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município.

Conforme coletado, somente em 2021, a GM de Caxias do Sul efetuou 140 prisões, realizou 360 operações visando o combate à criminalidade e mais de 300 ações em apoio ao combate da Covid-19. Ainda, nas mais de 90 ações preventivas nas escolas e estabelecimentos de ensino do Município, o número de crianças e adolescentes atendidos pela cultura de paz ultrapassou 2.900.

A propositura segue o intento de valorização dos órgãos de segurança pública. Nessa linha, reconheceu o STF que "... As Guardas Municipais executam atividade de segurança pública (art. 144, § 8º, da CF), essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade..." (RE nº 846854, STF, Tribunal Pleno, relator: ministro Luiz Fux, redator do acórdão: ministro Alexandre de Moraes, DJe: 07/02/2018).

Ante o exposto, contamos com os nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Caxias do Sul, 15 de dezembro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação



Política.

ALEXANDRE PRESTES BORTOLUZ (Autor)

Vereador - PP



PROJETO DE LEI n° 239/2021

LEI N°, DE, DE DE

Altera o Anexo Único da Lei n° 8.665, de 1° de julho de 2021, que consolida as leis que dispõem sobre datas comemorativas e de conscientização do Município de Caxias do Sul.

Art. 1° Inclui, na Tabela 12 do Anexo Único da Lei n° 8.665, de 1° de julho de 2021, a efeméride Dia da Guarda Municipal, a se comemorar anualmente no dia 16 de dezembro.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL